



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 3.613/2026, do vereador **Aparecido Bianco “Bianco”**, o qual “Dispõe sobre a disponibilização de informações atualizadas acerca da execução de obras públicas municipais no Portal da Transparência do Município de Sarandi e dá outras providências.”.

Relator: Gilberto Messias de Pinas.

1 – Relatório

O autor solicita a aprovação do Projeto de Lei nº 3.613/2026, que tem por objetivo estabelecer a disponibilização de informações atualizadas acerca da execução de obras públicas municipais no Portal da Transparência do Município de Sarandi. A medida busca ampliar os mecanismos de transparência e controle social da Administração Pública, permitindo à população acompanhar de forma clara e acessível a execução das obras públicas realizadas pelo Município.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- justificativa completa, em observância ao inciso II do § 2º do art. 166 do Regimento Interno.

- Parecer Jurídico da Câmara nº 22/2026.

O projeto é composto por 6 (seis) artigos sem aplicação de *vacatio legis*.

O art. 6º menciona efeitos a partir da publicação.

2 – Análise

2.1 – Competência do Município

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal¹ dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

No mesmo sentido o art. 5º da Lei Orgânica Municipal dispõe que:

“Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

II - complementar a legislação federal e estadual no que couber;" grifo

Conforme o Parecer Jurídico nº 22/2026 o referido projeto é de competência do Município de Sarandi.

2.2 – Iniciativa

O inciso do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Sarandi que dispõe:

“Art. 35. A proposição das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e à iniciativa popular, que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.” grifo

Conforme o Parecer Jurídico nº 22/2026 da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, o referido projeto é de iniciativa dos vereadores e está em conformidade, sendo adequada quanto à origem propositiva.

2.3 – Análise Regimental e de Técnica Legislativa

O Projeto de Lei nº 3.613/2026 apresenta-se em conformidade com a forma regimental, de técnica legislativa e de redação, conforme o Regimento Interno e Manual de Redação da Câmara.

2.4 – Conclusão

Após análise do Projeto de Lei nº 3613/2026, e de acordo com o Parecer Jurídico nº 22/2026 da Assessoria Jurídica da Câmara, a proposição atende aos requisitos legais aplicáveis.

Ademais, a divulgação estruturada de informações relevantes acerca das obras públicas, tais como: identificação da obra; valores contratados e eventuais aditivos; prazos de execução; percentual de execução física e financeira, bem como responsáveis pela execução e fiscalização, contribui para o fortalecimento da governança pública e do controle social da Administração.

A centralização dessas informações em seção específica e de fácil acesso no Portal da Transparência atende aos princípios da publicidade, eficiência e moralidade administrativa, além de possibilitar o acompanhamento contínuo da execução das obras pela sociedade e pelos órgãos de controle.





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ressalta-se ainda que a proposta não cria obrigações administrativas desproporcionais nem exige a produção de informações inexistentes na rotina administrativa, limitando-se a organizar e dar visibilidade a dados já constantes nos processos administrativos e contratos públicos.

No que se refere aos aspectos orçamentários, o Parecer Jurídico nº 22/2026 destaca que eventual impacto financeiro deverá ser analisado pelas comissões competentes, especialmente pela Comissão de Orçamento e Finanças, nos termos da legislação de responsabilidade fiscal.

Logo, a proposição, atende aos requisitos formais.

3 – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Posto isto, voto pela sua aprovação.

Gabinete Parlamentar, 10 de março de 2026.

GILBERTO MESSIAS DE PINAS

Relator

[Assinado digitalmente]





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em Reunião Ordinária na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 10 dias do mês de março de 2026, opinaram de forma unânime pela aprovação do parecer apresentado pelo relator referente ao Projeto de Lei nº 3.613/2026, do vereador **Aparecido Biancho “Bianco”**, o qual “Dispõe sobre a disponibilização de informações atualizadas acerca da execução de obras públicas municipais no Portal da Transparência do Município de Sarandi e dá outras providências.”.

Estiveram presentes os senhores vereadores:

Ausente

BELMIRO DA SILVA FARIAS

Presidente da CLJRF

[Assinado digitalmente]

Ausente

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA

Vice-Presidente da CLJRF

[Assinado digitalmente]

